



## DELIBERAÇÃO Nº 040/2012 – CEDCA/PR

**Eixo – Ações de Protagonismo Infante – Juvenil; Ação: Diagnóstico da Realidade da População Infante-juvenil do Estado.**

**Considerando** a necessidade de obtenção de dados e informações específicas e reproduzíveis a fim de subsidiar as tomadas de decisão no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que este Conselho se refere a todas as políticas que afetam a infância e a adolescência e, por tanto, necessita de subsídios amplos e diversos sobre temas que correspondam a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 10 de maio de 2012 e 22 de junho,

**DELIBEROU**

I – DO OBJETO

**Art. 1º** - Pela transferência voluntária de recursos para o desenvolvimento de ações no sentido de **DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DA REALIDADE DA POPULAÇÃO INFANTE-JUVENIL DO ESTADO**.

**Parágrafo único:** a ação deve possibilitar a observação contínua da realidade, disponibilizando metodologia, instrumentos da pesquisa e sistematização dos resultados que permitam atualizações sistemáticas após a execução da deliberação.

**Art. 2º** - Os projetos de pesquisa deverão se enquadrar nos seguintes temas:

- I) Violência envolvendo crianças e adolescentes: violências cometidas contra as crianças e adolescentes ou violências reproduzidas por eles;



- II) Deficiência física e mental;
- III) Uso de drogas lícitas e ilícitas por crianças e adolescentes;
- IV) Educação;
- V) Saúde;
- VI) Habitação e gestão urbana;
- VII) Gênero, raça, etnia, orientação/identidade sexual

## II – DOS RECURSOS

**Art. 3º** - Pela liberação de recursos no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

**Art. 4º** - Poderão solicitar recursos do FIA/PR as instituições da Sociedade Civil Organizada e Instituições de Ensino Superior, bem como parcerias entre as mesmas, em condições de realizar pesquisas e diagnósticos que apresentem informações e proposições de ações futuras ou reestruturações em propostas que estão em prática, mediante apresentação de projeto que contenha: tema, objetivos, metodologia com justificativa da escolha sobre a mesma, cronograma, plano de execução orçamentária e produtos e que seja executável em no máximo 18 meses.

**Parágrafo único:** A instituição proponente deverá comprovar a sua capacidade técnica ou que em seu quadro funcional possua profissionais que comprovem capacidade técnica.

**Art. 5º** - Os projetos de pesquisa deverão ter um orçamento de no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.

## III – DOS ITENS DE DESPESA

**Art. 6º** - Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos a custeio.

- I) Pagamento de Serviços de Terceiros (Pessoa Física e Jurídica);
- II) Material de consumo (compra de livros, material de apoio à pesquisa, viagem e hospedagens).

**Parágrafo único:** Deve-se observar que os serviços contratados de terceiros não caracterizem a subcontratação do objeto.



**Art. 7º** - Não haverá outros custos cobertos pelo FIA/PR.

#### IV – DOS PRAZOS

**Art. 8º** - A divulgação da presente deliberação terá início em 25 de junho de 2012 pelo CEDCA/PR, pelo site [www.cedca.pr.gov.br](http://www.cedca.pr.gov.br), e equipes da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

**Art. 9º** - O protocolo da solicitação dos recursos deverá ocorrer até 30 de julho de 2012 junto às equipes dos Escritórios Regionais da SEDS, que por sua vez remeterão os protocolos à Secretaria Executiva do CEDCA/PR até o dia 31 de julho de 2012.

#### V – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Art. 10** - As propostas serão avaliadas por Comissão específica destacada pelo CEDCA/PR.

**Parágrafo único:** a Comissão será formada por até 05 (cinco) membros e a indicação para a Comissão será realizada em plenária até 20 de julho de 2012.

**Art. 11** - Serão avaliadas as propostas quanto à exequibilidade e razoabilidade do valor global proposto.

**Art. 12** - As propostas serão classificadas de acordo com a abrangência e relevância do estudo para o desenvolvimento de políticas públicas para o Paraná.

**Art. 13** - Os resultados da avaliação classificatória desta Comissão serão apresentados e aprovados em plenária.

**Art. 14** - O CEDCA/PR aprovará os processos até a reunião plenária do dia 24 de agosto de 2012, impreterivelmente.

**Parágrafo único:** Os processos enviados fora do prazo ou com a documentação incompleta não serão analisados pela Comissão do CEDCA/PR.



## VI – DAS CONDIÇÕES DO DIAGNÓSTICO

**Art. 15** - Os estudos devem necessariamente apresentar dados de abrangência estadual ou regional, ou estudos referentes aos municípios comprovadamente com concentração das situações envolvidas nos temas propostos no artigo 1º, incisos I, II e III.

**Art. 16** - Considerar-se-ão válidas as propostas de estudos qualitativos ou quantitativos, desde que apresentados a justificativa e relevância de sua metodologia para o tema.

**Art. 17** - É indispensável a proposta indicar um profissional para exercer as atribuições de Coordenador Técnico da pesquisa.

**Parágrafo único:** O profissional responderá por todos os aspectos técnicos dos serviços executados e pela qualidade das informações prestadas.

**Art. 18** - Os produtos do diagnóstico que devem ser entregues para o CEDCA/PR consistem em:

I) memória de pesquisa;

a) Na memória de pesquisa incluem-se: questionário ou roteiro de entrevista; o banco de dados consistidos e seu dicionário de variáveis ou gravações e transcrição de entrevistas; arquivos de georreferenciamento, entre outros arquivos que sejam específicos da metodologia adotada.

II) relatório analítico dos dados coletados;

a) Os dados coletados deverão ser analisados em relatórios que apresentem, além da mera descrição de frequências, cruzamentos de dados que contribuam para a compreensão do objeto investigado.

b) O relatório analítico deve conter, no mínimo: os objetivos da pesquisa; sua justificativa; os procedimentos e instrumentos empregados na coleta dos dados; a análise dos dados; e considerações finais.

**Art. 19** - Durante a coleta dos dados, deverão ser adotadas providências que garantam, na maior medida possível, a qualidade dos mesmos.



## VII – DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

**Art. 20** - Os convênios serão monitorados e fiscalizados pela SEDS e pelo CEDCA/PR. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

**Art. 21** - A prestação de contas dos convênios deverá estar em conformidade com a legislação vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 22** - A instituição deverá apresentar a pesquisa em plenária do CEDCA/PR ou na Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas.

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**Curitiba, 22 de junho de 2012.**

Cláudia Regina Bronner Foltran  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente  
em exercício**



**Anexo I da Deliberação 040/2012 CEDCA/PR**  
*Incorporação realizada por meio da Resolução 010/2012 CEDCA/PR, publicada no Diário Oficial nº 8750 de 09/07/12.*

### DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA AO PROJETO

1. A instituição proponente solicitará a aprovação do projeto através de ofício dirigido a (ao) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação.
2. Apresentação de: a) Projeto social; b) Plano de Aplicação (preenchido em folha timbrada do proponente) assinado pelo representante legal da entidade (Presidente e/ou Diretor) e pelo contador devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, anexando Planilha detalhada, constando descrição dos itens a serem adquiridos, valor unitário, valor total e separando por itens de despesa (Custeio, Equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso)
3. Estatuto vigente registrado em cartório (Cópia autenticada)
4. Ata da eleição da Atual diretoria (Cópia autenticada)
5. Cópia legível da Cédula de identidade <b>(RG)</b> e <b>CPF</b> do representante legal da entidade
6. Comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – <b>CNPJ Atualizado</b> , (pode ser retirada via internet <b>www.receita.fazenda.gov.br</b> )
7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (pode ser retirado via internet <b>www.caixa.gov.br</b> )
8. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – pode ser retirada via internet <a href="http://www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.htm">www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.htm</a>
9. Certidão Negativa do Tribunal de Contas (Atualizada), (pode ser retirada <a href="http://www.tce.pr.gov.br">www.tce.pr.gov.br</a> )
10. Cópia da Lei de Utilidade Pública Estadual.
11. Comprovação de registro da Entidade e cadastro do programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município onde a entidade é sediada.
12. Prova de Regularidade do proponente para com as fazendas públicas (Municipal, Estadual e Federal)
13. Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo anexo)
14. Declaração de Guarda e manutenção de documentos (Modelo anexo)
15. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas exigível nos termos da Lei nº 12.440/2011.**
16. Apresentar declaração que não tem como dirigente ou controladores: 1) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Poder Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; 2) Servidor Público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Poder Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência



de conflito com o interesse público.\*\*

\* Alteração dada pela Deliberação nº 054/2011.

\*\* Alteração dada pela Deliberação nº 035/2012.

## DECLARAÇÃO

Ref.: Sistema de Contabilidade

Declaramos em cumprimento ao disposto no art. 1º, §3º, inc. V da Lei Estadual nº. 16.244 (Publicada no DIOE, edição nº. de 22/10/2009), que a entidade ....., inscrita no CNPJ nº. .... com sede a Rua ..... - Município de ..... - PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do contador \_\_\_\_\_, habilitado no Conselho Regional de Contadores – CRC/PR, sob nº \_\_\_\_\_, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, originários do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência/FIA/PR, Deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA, e repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade

\_\_\_\_\_  
Contador responsável - CRC /PR nº .....



## DECLARAÇÃO

Ref.: Manutenção e Guarda de documentos

Declaramos em cumprimento ao disposto no art. 1º, §3º, inc. VI da Lei Estadual nº. 16.244, (publicada no DIOE, 22/10/2009, edição nº. 8882) que a entidade ....., inscrita no CNPJ nº. ...., com sede a ....., Município de ...../PR, efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos referentes aos recebimentos, pagamentos e aplicações de recursos, provenientes do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA/PR, Deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA, e repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, disponibilizando-os integralmente para inspeção dos auditores do Tribunal de Contas do Paraná .

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade